

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

Preâmbulo

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho (SIADAP) na Administração Pública.

O SIADAP visa contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade do serviço de Administração Pública, para a coerência e harmonia da ação dos serviços, dirigentes e demais trabalhadores e para a promoção da sua motivação profissional e desenvolvimento de competências.

O SIADAP, sendo aplicável aos serviços da administração direta e indireta do Estado, aplica-se também à Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP).

A EMRP tem como objetivos: (i) negociar e monitorizar a execução do PRR, assegurando o cumprimento da regulamentação comunitária do Instrumento de Recuperação e Resiliência e o cumprimento integral e atempado dos seus objetivos estratégicos e operacionais, assim como dos investimentos e reformas que compõem os seus pilares; (ii) acompanhar a execução das reformas e dos investimentos do PRR, assegurando a consecução dos seus objetivos estratégicos e promovendo a monitorização e a concretização dos objetivos operacionais através de marcos e de metas, contratualizando com os beneficiários as respetivas condições para a utilização dos financiamentos; (iii) assegurar, em articulação com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., (AD&C) e com o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças (GPEARI), a interação e os contactos com a CE durante o período de execução do PRR; (iv) preparar e submeter à Comissão Europeia (CE) os pedidos de desembolso dos financiamentos do PRR semestrais, recolhendo junto das entidades competentes as informações necessárias; (v) promover a avaliação dos resultados do PRR, articulando com a AD&C, e com o GPEARI, na dimensão relativa aos aspetos macroeconómicos; (vi) promover a divulgação das realizações e resultados do PRR, a nível nacional e europeu, e responder às necessidades de informação da CE, da Comissão Interministerial, da Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA) e da Comissão de Autoria e Controlo (CAC), bem como de outras entidades relevantes, nomeadamente da Assembleia da República; (vii) implementar um sistema de gestão e controlo interno, suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas; (viii) adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados; (ix) a prática de todos os atos necessários à prossecução da missão que lhe é conferida e à concretização dos objetivos fixados, bem como o exercício das competências que lhe venham a ser delegadas.

Dispõe a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que junto do dirigente máximo de cada serviço funciona um Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), estabelecendo ainda que o regulamento de funcionamento do referido conselho deve ser elaborado por cada serviço tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 58º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, foi elaborado o presente Regulamento de funcionamento do CCA da EMRP, com o seguinte articulado:

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1 – O presente regulamento estabelece a composição, as competências e as regras de funcionamento do CCA da EMRP, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 55º e artigo 58º, ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação (adiante Lei SIADAP).

2 – As deliberações do CCA aplicam-se a todos/as os/as trabalhadores/as que exercem funções públicas na EMRP e sejam abrangidos pelo SIADAP.

Artigo 2.º

(Composição)

1 – O CCA tem a seguinte composição:

- a) O Presidente, que preside;
- b) O Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- c) O Chefe de Equipa da Unidade de Suporte Administrativa, Financeira e Recursos;
- d) O Coordenador da Dimensão relativa à «transição digital»;
- e) O Chefe de Equipa da Unidade de Suporte de Apoio Jurídico;

2 – Por proposta do presidente ou de qualquer um dos seus membros e reunido que esteja o consenso entre todos eles, poderá ser convidada a participar nas reuniões do CCA, sem direito de voto, uma pessoa que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade, possa trazer maior equidade à avaliação, devendo a mesma observar o dever de sigilo quanto a essa participação, a qual será mencionada na respetiva convocatória. . .

3 – Para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 58º da Lei SIADAP, o CCA tem a seguinte composição restrita:

- a) O Presidente, que preside;
- b) O Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- c) O chefe de equipa de suporte Administrativa, Financeira e Recursos;

4 – A presidência do CCA pode ser delegada nos termos da lei.

5 – Os Coordenadores e Chefes de Equipa serão representados nas suas ausências e impedimentos, pelos dirigentes que o Presidente do CCA designar.

6 – Nos termos e para os efeitos do artigo 5º do presente regulamento, nas reuniões do CCA participa, sem direito a voto, um/uma secretário/a.

Artigo 3.º

(Competências)

1 – O CCA é um órgão colegial de apoio ao processo de avaliação de desempenho dos recursos humanos da EMRP.

2 – Compete ao CCA, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58º da Lei SIADAP:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em conta os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8º da mesma lei;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento das avaliações de Desempenho Excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei, ou regulamento, lhe são cometidas.

3 – O CCA pode delegar, em qualquer dos seus membros, a competência para a prática dos atos relativos à execução das suas deliberações.

Artigo 4.º

(Competências específicas do Presidente do CCA)

Compete ao Presidente do CCA:

- a) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CCA;
- b) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações;
- c) Estabelecer a ordem de trabalhos de cada reunião do CCA;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- e) Promover o cumprimento das deliberações tomadas por este órgão.

Artigo 5.º

(Funções de Secretariado)

- 1 – O/A secretário/a que se refere o n.º 6 do artigo 2º do presente regulamento é designado pelo Presidente.
- 2 – Ao/À secretário/a compete exercer as funções de apoio ao CCA.
- 3 – Compete ao/à secretário/a executar os procedimentos técnico-administrativos relacionados com o CCA, nomeadamente:
 - a) Secretariar as reuniões e elaborar as respetivas atas;
 - b) Organizar o expediente e arquivo do CCA;
 - c) Apoiar o Presidente na preparação da ordem de trabalhos;
 - d) Executar outros trabalhos de que fique incumbido no âmbito das competências do CCA.

Artigo 6.º

(Reuniões)

- 1 – O CCA reúne ordinariamente, para exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 3º do presente regulamento, mediante convocatória do Presidente.
- 2 – O CCA reúne extraordinariamente, sempre que tiver de emitir parecer sobre as reclamações apresentadas à homologação da avaliação, podendo solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar convenientes, devendo sempre ser respeitado o prazo máximo de quinze dias úteis para a decisão do Presidente.
- 3 – O CCA reúne ainda extraordinariamente sempre que tiver de proceder, dentro do prazo legalmente estipulado para o efeito, à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico, bem como quando for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 4 – As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização e dos assuntos a tratar, por indicação individual dirigida a cada um dos membros, entregue com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 5 – A alteração da data, hora e dos assuntos a tratar pode ocorrer, por motivos excecionais e devidamente justificados, assegurando-se que essa alteração seja comunicada atempadamente a todos os membros.

Artigo 7.º

(Quórum)

- 1 – O CCA delibera apenas quando se encontre presente a maioria dos seus membros, ou dos seus substitutos,

devendo, se tal não se verificar, ser convocada nova reunião no mais curto espaço de tempo possível, deliberando, então, com os membros que estiverem presentes, devendo ficar expressas em ata as razões que obstaram à presença dos restantes.

2 – As deliberações do CCA são tomadas por votação nominal.

3 – Não é admitida a abstenção dos membros do CCA.

4 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária do CCA, pelo menos dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência da deliberação imediata sobre os assuntos não incluídos nessa ordem de trabalhos.

5 – Em caso de empate na votação, o Presidente, ou o seu substituto, tem voto de qualidade.

6 – As deliberações do CCA relativas à validação das propostas de avaliação final de desempenho correspondentes às quotas de Desempenho Relevante e Desempenho Excelente implicam declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento das respetivas percentagens.

Artigo 8.º

(Atas das reuniões)

1 – De cada reunião do CCA é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 – Os membros do CCA podem fazer constar da ata a sua declaração de voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifique.

3 – As atas são lavradas pelo/a secretário/a e postas a aprovação dos membros do CCA, sendo assinadas eletronicamente por todos os membros participantes, no prazo de dois dias úteis.

4 – As atas das reuniões em que se procede à validação das propostas de avaliação final integram ainda a declaração formal do reconhecimento de Desempenho Excelente, prevista no n.º 2 do artigo 69º da Lei SIADAP, assinada por todos os membros, incluindo os que tenham assumido posições diversas da que veio a constar da deliberação.

Artigo 9.º

(Colaboração de avaliadores e avaliados)

1 – O CCA pode solicitar, por escrito, aos avaliadores e aos avaliados os elementos de informação que achar necessários para esclarecer e fundamentar as suas deliberações.

2 – No decurso das reuniões, o CCA pode também solicitar a presença individual de qualquer avaliador ou

avaliado para prestar declarações ou qualquer tipo de informações necessárias à fundamentação das deliberações que lhes dizem respeito.

Artigo 10.º

(Presenças sem direito a voto)

Com exceção dos membros que compõem o CCA nos termos do artigo 2º do presente regulamento, todos os dirigentes da EMRP podem participar nas reuniões do CCA, sem direito de voto.

Artigo 11.º

(Dever de sigilo)

1 – As reuniões do CCA são reservadas.

2 – Os membros do CCA, bem como o/a secretário/a ou outros elementos chamados a participar nas reuniões, estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos factos de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções, conforme previsto no artigo 44º da Lei SIADAP.

Artigo 12.º

(Disposições finais)

1 – O presente regulamento pode ser revisto a qualquer momento, sob proposta de qualquer dos membros do CCA.

2 – As propostas são aprovadas por maioria dos membros do CCA, em reunião em cuja convocatória conste, expressamente, esse ponto.

3 – São subsidiariamente aplicáveis as disposições da Lei SIADAP e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente as relativas a órgãos colegiais e as garantias da imparcialidade na parte em que estas matérias não estejam especialmente definidas no presente regulamento.

4 – O presente regulamento é válido após a sua aprovação em ata de reunião do CCA especialmente convocada para o efeito, dela constando em anexo e fazendo parte integrante da mesma.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação em CCA.

Lisboa, aos 18 de dezembro de 2023

Aprovado em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação de 18 de dezembro de 2023

O Conselho Coordenador da Avaliação

O Presidente

Fernando Lopes Alfaiate

O Vice-Presidente

Mário Rui Ferreira Tavares da Silva

O Chefe de Equipa da Unidade de suporte Administrativa, Financeira e Recursos

João Pedro Pereira Martins

O Coordenador da Dimensão relativa à «Transição Digital»;

Manuel Ricardo Simões Banha

O Chefe de Equipa da Unidade de Suporte de Apoio Jurídico

André da Silva Ramos Valarinho